

CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA**APRESENTAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO**

Na Modalidades de Curso

Formulário de preenchimento obrigatório, a anexar à ficha modelo ACC₃**An₂-A**

N.º _____

1. DESIGNAÇÃO DA AÇÃO DE FORMAÇÃO

- Para o desenvolvimento de uma escola inclusiva-

2. RAZÕES JUSTIFICATIVAS DA AÇÃO E SUA INSERÇÃO NO PLANO DE ATIVIDADES DA ENTIDADE PROPONENTE

Este curso decorre da alteração legislativa, desencadeada no presente ano, e que procura dar corpo à noção de “Escola inclusiva de 2ª geração”.

O desafio que se coloca às escolas é responder aos alunos com necessidades educativas específicas, o que no âmbito de uma escola inclusiva, exige que sejam encontradas respostas para que cada um aprenda independentemente da sua situação pessoal e social, assegurando a todos a aquisição de um nível de competências que permita a plena integração social.

Neste sentido, os conteúdos desta formação foram delineados tendo em conta:

- Existência de um novo enquadramento legal para a educação inclusiva;
- Recomendação n.º 1/2014, de 23 de junho emitida pelo CNE, no que se refere à realização de ações de formação contínua dirigida a docentes em geral e de educação especial em particular, que visem o desenvolvimento de estratégias e instrumentos de promoção das aprendizagens junto dos alunos com necessidades educativas especiais
- Necessidade de atualização e aprofundamento de conhecimentos por parte dos docentes na área da educação inclusiva.

3. DESTINATÁRIOS DA AÇÃO

Docentes em exercício de funções na direção de Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas; coordenadores do pré-escolar e do 1.º Ciclo do EB; diretores de turma e docentes de educação especial.

4. OBJETIVOS A ATINGIR

- Capacitar docentes para a formação e sua replicação sobre a implementação do novo enquadramento legal da educação inclusiva.

5. CONTEÚDOS DA AÇÃO (discriminando, na medida do possível, o número de horas de formação relativo a cada componente)

1. Enquadramento concetual da educação inclusiva (2h)
2. Os Direitos - famílias e crianças (2h)
3. Desenho universal para a aprendizagem (3h)
4. O trabalho em equipa multidisciplinar (2h)
5. Enquadramento legal da educação inclusiva (16h)
 - ✓ Conceitos, princípios-chave e definições operacionais
 - ✓ Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

- ✓ Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão
- ✓ Determinação da necessidade de suportes à aprendizagem e à inclusão
- ✓ Avaliação de competências e conhecimentos, progressão e certificação

3. METODOLOGIAS DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO (discriminar, na medida do possível, a tipologia das aulas a ministrar: teóricas, teórico/práticas, práticas, de seminário)

- Apresentação do enquadramento legal da educação inclusiva;
- Análise e discussão de conceitos;
- Análise de documentos legislativos e enquadramentos da intervenção;
- Reflexão sobre conceitos e práticas.

4. REGIME DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS

Avaliação com base na:

- Participação nas sessões - dinâmica e qualidade das intervenções.
- Apresentação de um trabalho elaborado individualmente

Serão utilizados os parâmetros de avaliação estabelecidos (tabela de 1 a 10 valores) e respeitados todos os dispositivos legais da avaliação contínua, conforme indicado no Despacho n.º 4595/2015 de 6 de maio.

5. MODELO DE AVALIAÇÃO DA AÇÃO

Questionário de avaliação preenchido pelos formandos e formadores
Relatório dos formadores

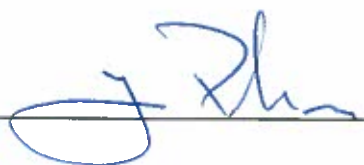
6. BIBLIOGRAFIA FUNDAMENTAL

7.

- Bronfenbrenner, U. (2005). Making Human Beings: Bioecological Perspectives on Human Development. The Bioecological Theory of Human Development. Sage.
- Buffum, A., Mattos, M., & Weber, C. (2009). Pyramid response to intervention: RTI, professional learning communities, and how to respond when kids don't learn. Bloomington, IN: Solution Tree.
- Burns, M. K., & Gibbons, K. A. (2008). Implementing response-to-intervention in elementary and secondary schools: Procedures to assure scientific-based practices. New York: Routledge/Taylor & Francis Group.
- Convenção dos Direitos da Criança, ratificada por Portugal, Resolução da AR n.º20/90 de 12 de setembro.
- Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ONU, Resolução AR n.º56/2009, 30 de julho e Protocolo Opcional, Resolução AR n.º57/2009, 30 de julho.
- Declaração de Salamanca, UNESCO, 1994;
- Decreto- Lei, Educação Inclusiva, 2017;
- Diferenciação Curricular e Necessidades Educativas Especiais. In: Sim-Sim, I. (org.) Necessidades Educativas Especiais: Dificuldades das Crianças ou da Escola? Lisboa: Texto Editora.
- Formação de Professores para a Inclusão na Europa - Desafios e Oportunidades. European Agency for Development in Special Needs education (EADSNE), 2011;

- Formação de professores para a inclusão- Perfil de Professores Inclusivos. European Agency for Development in Special Needs education (EADSNE),2012;
- Índice para a inclusão - Desenvolvendo a aprendizagem e a participação na escola
- Madureira, I. & Leite, T. (2003). Necessidades Educativas Especiais. Lisboa: Universidade Aberta. - Leite, T. (2005).
- WARNOCK, H.M. (1978). *Report of The Committee of Enquiry into the Education of Handicapped Children and Young People*. London: Her Majesty's Stationery office.
- Booth, T. & Ainscow, M., 2002 - versão portuguesa produzida pela Cidadãos do Mundo
- Necessidades Especiais de Educação-Parceria entre a Escola e o CRI: Uma Estratégia para a Inclusão, (2015),DGE.

Data 24/02/17 Assinatura



O Diretor-Geral

José Vitor Pedroso